



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7

Ata da Comissão de Ensino e Formação Profissional em sua Reunião Extraordinária nº 02/2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do estado de Minas Gerais, realizada em trinta de março de 2012.

8 Reunião da Comissão realizada na Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais –  
9 UFMG, na mesma manhã do treinamento sobre o cadastramento das instituições de ensino, realizado  
10 com a presença do Conselheiro Federal do CAU/BR, José Roberto Geraldine Jr.

11 Processos analisados:

12 1) Protocolo: 6064 / 2012 (Processo Crea: 718010)

13 Assunto: Cadastramento do curso de Tecnologia em Conservação e Restauro Interessado: Instituto  
14 Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

15 Histórico

16 Trata-se de processo de cadastramento do curso superior de Tecnologia em Conservação e  
17 Restauro oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais,  
18 Campus Ouro Preto.

19 Em 12/10/2009, o reitor do Instituto encaminhou ofício à Comissão de Educação e Atribuições  
20 Profissionais do Crea-MG remetendo a documentação para o cadastramento do referido curso (fls.  
21 113).

22 Em 28/01/2010, a Comissão de Educação e Atribuições Profissionais do Crea-MG encaminhou o  
23 processo para análise da Câmara Especializada de Arquitetura do Crea-MG, sobre o cadastramento  
24 do curso (fls. 117).

25 Em 07/07/2011, a Câmara Especializada de Arquitetura do Crea-MG emitiu Decisão por aprovar o  
26 curso com a concessão do registro com as devidas ressalvas levantadas pelo parecer da Câmara (fls  
27 205).

28 Em 26/08/2011, a Comissão de Educação e Atribuições Profissionais do Crea-MG encaminhou o  
29 processo para o Confea para definição do título a ser concebido aos egressos do mesmo, devido ao  
30 fato do título de Tecnólogo em Conservação e Restauro não ser passível de ser concedido por não  
31 constar da Resolução 473/2002, do Confea, que concede os títulos profissionais do Sistema  
32 Confea/Crea (fls. 207).

33 Em 20/01/2012, o Presidente do Confea devolveu o presente processo ao CAU (fls. 210).  
34 Fundamentação Legal

35 Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo;  
36 cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e  
37 Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

38 Fundamentação Temática

39 Considerando que os serviços de conservação e restauro estão inseridos na área de conhecimento  
40 da Arquitetura;

41 Considerando que consta no processo Decisão da Câmara Especializada de Arquitetura do Crea-MG  
42 aprovando o cadastramento do curso com a concessão do registro profissional no Crea-MG;

43 Considerando que o Confea cita, no ofício de encaminhamento do processo ao CAU, o artigo 55 da  
44 Lei nº 12.378, que determina que os Creas enviarão aos CAUs a relação dos profissionais, bem  
45 como os prontuários e todos os processos em tramitação;

46 Considerando que o artigo 55 da Lei nº 12.378/2010, prevê que somente os profissionais de nível  
47 superior de formação plena da área da Arquitetura do Sistema Confea/Crea, com o título de  
48 arquitetos e urbanistas, arquitetos e engenheiros arquitetos terão automaticamente registro nos  
49 CAUs com o título único de arquiteto e urbanista, e desta forma, não prevê o registro de tecnólogos e  
50 técnicos no CAU;



51 Considerando que a Comissão de Ensino e Formação Profissional entende que cabe ao CAU/BR  
52 regulamentar a questão do registro profissional dos tecnólogos;  
53 Conclusão  
54 A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise do processo, deliberou por encaminhar  
55 o processo ao Plenário para Decisão final com a seguinte instrução:  
56 1) Por concordar com o parecer da Câmara Especializada de Arquitetura do Crea-MG, que prevê  
57 que a atuação profissional do tecnólogo de conservação e restauro só pode ocorrer com o  
58 acompanhamento do arquiteto e urbanista;  
59 2) Por encaminhar o processo ao CAU/BR, visto a necessidade do Conselho avaliar o registro dos  
60 profissionais tecnólogos, enfatizando a importância de que o reconhecimento aos tecnólogos da área  
61 de arquitetura e urbanismo ocorra dentro do CAU e não no Sistema Confea/Crea para evitar  
62 sobreposições profissionais entre os Conselhos, caso sejam vários os casos de formação  
63 tecnológica. Concorda-se com o princípio de que não devem haver tecnólogos em arquitetura, mas  
64 se isso não for possível, que o CAU/BR cuide de sua regulamentação.  
65 2) Protocolo: 6065 / 2012  
66 Assunto: Anotação de curso  
67 Interessado: Saulo José Américo da Silva Campos – Registro CAU: 78297-1  
68 HISTÓRICO  
69 Trata-se de processo de solicitação de anotação de curso requerida pelo profissional Saulo José  
70 Américo da Silva Campos.  
71 Em 05/03/2012, o profissional requereu junto ao CAU/MG a anotação do curso de pós-graduação em  
72 Engenharia de Estruturas.  
73 Pós-Graduação: Especialização em Engenharia de Estruturas – área de conhecimento: Engenharia.  
74 Instituição de Ensino: Universidade do Estado de Minas Gerais.  
75 Certificado de: 25/08/2010.  
76 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
77 Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo;  
78 cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e  
79 Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;  
80 FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA  
81 Considerando que o profissional apresentou o histórico escolar e o certificado do curso de  
82 especialização em Engenharia de Estruturas, área de conhecimento Engenharia, com 360 horas/aula  
83 de curso;  
84 Considerando que o curso concluído pelo profissional atende aos requisitos das Resoluções  
85 CNE/CES nº 1 do MEC de 2001 e de 2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos  
86 de pós-graduação;  
87 Considerando que o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010, disciplina como campos de  
88 atuação do arquiteto e urbanista, os setores VII e VIII, da Tecnologia e resistência dos materiais e  
89 dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação  
90 tecnológica de estruturas;  
91 CONCLUSÃO  
92 A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise da documentação enviada, deliberou  
93 por encaminhar o processo ao Plenário para Decisão final com a seguinte instrução:  
94 1) O Conselho deve realizar a anotação de cursos de pós-graduação que atendam os requisitos das  
95 Resoluções CNE/CES nº 1 do MEC de 2001 e de 2007; e desta forma, deve anotar o curso de  
96 especialização em Engenharia de Estruturas, área de conhecimento Engenharia, concluído pelo  
97 profissional Saulo José Américo da Silva Campos;  
98 2) Por encaminhar questionamento ao CAU/BR sobre a normatização, em forma de Resolução,  
99 para anotação de cursos de pós-graduação, sugerindo ao Conselho que seja permitida a anotação  
100 de cursos ministrados por escolas que não são de Arquitetura e Urbanismo, mas completam o  
101 conhecimento na área de competência dos Arquitetos e Urbanistas.



- 102 3) Protocolo: 6067 / 2012  
103 Assunto: Consulta  
104 Interessado: Luiz Leonardo Vital Abrão – Registro CAU: 68828-2  
105 HISTÓRICO  
106 Trata-se de consulta do profissional Luiz Leonardo Vital Abrão, arquiteto e urbanista, com  
107 especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. O profissional informa que efetuou o  
108 registro do curso de especialização no Crea como Engenheiro de Segurança e que por este  
109 raciocínio está apto para exercer a atividade referida. Cita a legislação acerca da formação em  
110 Engenharia de Segurança e pede que sejam esclarecidas as suas atribuições e que o registro do  
111 Crea seja mantido resguardando o direito do exercício da profissão de Engenheiro de Segurança.  
112 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
113 Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo;  
114 cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e  
115 Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;  
116 Resolução nº 10, de 16 de janeiro de 2012, do CAU/BR - Dispõe sobre o exercício profissional, o  
117 registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança  
118 do Trabalho e dá outras providências.  
119 FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA  
120 Considerando que o CAU/BR regulamentou o exercício profissional dos Arquitetos e Urbanistas,  
121 através da Resolução nº 10/2012, que possuem a especialização em Engenharia de Segurança do  
122 Trabalho, especificando as atividades dos mesmos nesta especialidade, a necessidade de registro  
123 do profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de anotação do referido curso e  
124 assegurando as prerrogativas da Resolução aos profissionais que possuem anotação do Crea  
125 efetuadas antes da entrada em vigor da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;  
126 Considerando que não consta a anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho para  
127 o solicitante no sistema do CAU;  
128 CONCLUSÃO  
129 A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise da documentação enviada, deliberou  
130 por encaminhá-la ao Plenário para Decisão final com a seguinte instrução:  
131 1) Solicitar ao profissional que encaminhe a documentação de comprovação do curso de  
132 Engenharia de Segurança do Trabalho realizado pelo mesmo, para a anotação de sua  
133 especialização, inserindo-a no SICCAU;  
134 2) Esclarecer ao profissional que a Resolução nº 10/2012, do CAU, normatiza o exercício  
135 profissional do Arquiteto e Urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho  
136 com o registro no CAU.  
137 Para constar, eu, Conselheira Andréa Lúcia Vilella Arruda, Coordenadora, lavrei a presente Ata.

Comissão de Ensino e Formação Profissional – CAU/MG		
	NOME	Presença na reunião do dia 30 de março de 2012
1	Andréa Lúcia Vilella Arruda	
2	Flávio Carsalade	
3	Marília Maria Brasileiro T. Valle	
4	Antônio Augusto Pereira Moura	



<b>5</b>	Maria Elisa Baptista	
<b>6</b>	Rodrigo Borges de Mello	

138